



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI N° 933/2016

SÚMULA: “ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 692, DE 02 DE MAIO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único no art. 44 da Lei municipal nº 692, de 02 de maio de 2011, passa a vigorar como parágrafo primeiro.

Art. 2º Acrescenta-se o parágrafo segundo no art. 44 da Lei municipal nº 692, de 02 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Segundo. Em caso de atraso dos repasses referente as contribuições indicadas nos incisos I, II, III e IV, inclusive nos casos de pagamento de parcelas provenientes de parcelamento de débito de repasses, incidirá multa de 1% (um por cento) mais juros de mora de 0,5% (zero inteiros e cinco décimos por cento) ao mês, e ainda atualização com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) sobre o montante atrasado a contar do dia seguinte a data do pagamento. (AC)

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cotriguaçu, aos 06 dias do mês de dezembro de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal

CNPJ n° 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: 66 555 1224 FAX 66 555 1621 – E-mail prefcotrig@cotrinet.com.br